



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 223/2014

Institui o Prêmio Paraíba Unida pela Paz – PPUP no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE.**

**AUTOR:** Governador do Estado – Ricardo Coutinho.

**RELATORA:** Dep. Olenka Maranhão.(Substituída na reunião pelo Dep. Vituriano de Abreu)

P A R E C E R Nº 2086/14

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer a Mensagem nº 08, de 07 de abril de 2014 (**Medida Provisória nº 223/2014**), da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, a qual "*Institui o Prêmio Paraíba Unida pela Paz – PPUP no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências*".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.  
É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória epigrafada tem por escopo criar o Prêmio Paraíba Unida pela Paz – PPUP, parcela de caráter eventual e com periodicidade semestral, para membros da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado lotados em órgãos operativos da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, em virtude de sua participação no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI no âmbito dos Territórios Integrados de Segurança e Defesa Social, instituídos nos termos da Lei Complementar n.º 111/2012. Destaque-se que a percepção do aludido prêmio fica condicionada ao cumprimento de metas determinadas para o semestre em ato normativo do Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social.

No mais, esclarece Sua Excelência que a premiação será paga com recursos próprios do Governo do Estado, sendo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ao ano – R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em julho e R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em fevereiro –, devendo os processos de execução das metas semestrais serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual.

Preliminarmente, estão presentes os pressupostos de relevância e urgência na MP em referência, observando-se o disposto no § 3º do artigo 63, da Constituição Estadual, visto que a ação nela consubstanciada visa a melhoria da prestação de serviços na área da segurança pública, a qual merece especial atenção do Poder Público, e a diminuição da criminalidade neste Estado, oferecendo mais um incentivo aos policiais na busca por melhores resultados no exercício de suas funções.

Além do mais, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta MP não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da CF.

Diante do exposto, inexistem óbices de ordem constitucional ou jurídica que venham a obstaculizar a regular tramitação da matéria, motivo pelo qual opino pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória n.º 223/2014, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2014.

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Relatora



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto da Senhora Relatora, Deputada Olenka Maranhão, opina pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 223/2014, na sua forma original.

É o parecer.

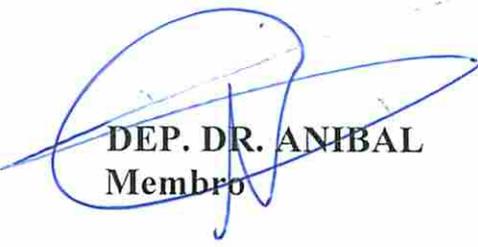
Sala das Comissões, em 05 de maio de 2014.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 13/05/14

  
DEP. JANDUHY CARNEIRO  
Presidente

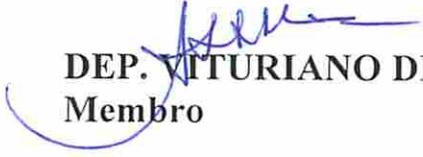
DEP. OLENKA MARANHÃO  
Membro

  
DEP. DR. ANIBAL  
Membro

  
DEP. LÉA TOSCANO  
Membro

  
DEP. JUTAY MENESES  
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE  
Membro

  
DEP. VITURIANO DE ABREU  
Membro